

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 891, publicada no D.O.U. de 28/10/2020, Seção 1, Pág. 84.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Favip Wyden (UniFavip Wyden), com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201814744		
PARECER CNE/CES Nº: 499/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/8/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Favip Wyden (UniFavip Wyden), código e-MEC nº 1775, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814744. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Brasília, no estado de São Paulo, é mantida pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda., código e-MEC nº 1179.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento do Centro Universitário Favip Wyden - UniFavip Wyden (cód. 1775), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814744, em 31/07/2018.

2. DA MANTIDA

O Centro Universitário Favip Wyden - UniFavip Wyden (cód. 1775) possui sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Indianópolis, município de Caruaru, estado de Pernambuco. CEP: 55024-901.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 1621, de 24/07/2001, publicada no DOU de 25/07/2001</i>	<i>Portaria MEC nº 534, de 12/06/2013, publicada no DOU de 14/06/2013.</i>
<i>Ato Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 87, de 30/01/2014, publicada no DOU de 31/01/2014</i>	<i>Portaria MEC nº 661, de 22/05/2017, publicada no DOU de 23/05/2017.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 03/06/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “5” (2019) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA (cód. 1179), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ

sob o nº 02.738.361/0001-65, com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 03/06/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 19/11/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 03/06/2020, a IES oferece 57 (cinquenta e sete) cursos de graduação ativos na modalidade presencial e/ou a distância.

Além disso, conforme sistema e-MEC, a IES oferta 22 (vinte e dois) cursos de Especialização lato sensu.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 03/06/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	202004991	SECRETARIA - PARECER FINAL	74330	ADMINISTRAÇÃO
<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	202004992	SECRETARIA - PARECER FINAL	51933	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	202004993	SECRETARIA - PARECER FINAL	48092	TURISMO
<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	202004997	SECRETARIA - PARECER FINAL	48090	COMUNICAÇÃO SOCIAL
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	202004297	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1468653	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	202004298	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1468852	GESTÃO AMBIENTAL
<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	201936337	SECRETARIA - PARECER FINAL	1100507	LOGÍSTICA
<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	201933106	SECRETARIA - PARECER FINAL	1184492	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201930829	INEP - AVALIAÇÃO	1438528	GESTÃO HOSPITALAR
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201930830	INEP - AVALIAÇÃO	1385488	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201905866	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	1438524	GESTÃO COMERCIAL
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201905867	CTAA - RECURSO	1288703	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA

				INFORMAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	201905869	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	1438525	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Reconhecimento de Curso EAD	201905870	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	1438527	GESTÃO FINANCEIRA
Reconhecimento de Curso EAD	201905871	INEP - AVALIAÇÃO	1438526	GESTÃO PÚBLICA
Reconhecimento de Curso EAD	201905872	INEP - AVALIAÇÃO	1438530	LOGÍSTICA
Reconhecimento de Curso EAD	201905873	INEP - AVALIAÇÃO	1288773	MARKETING
Reconhecimento de Curso EAD	201905874	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	1438531	PROCESSOS GERENCIAIS
Reconhecimento de Curso EAD	201905875	INEP - AVALIAÇÃO	1443059	SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS
Reconhecimento de Curso	201902662	INEP - AVALIAÇÃO	1440583	ESTÉTICA E COSMÉTICA
Reconhecimento de Curso	201816597	INEP - REABERTURA DE AVALIAÇÃO	1328759	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO
Recredenciamento	201814744	SECRETARIA - PARECER FINAL		
Renovação de Reconhecimento de Curso	201812975	INEP - REABERTURA DE AVALIAÇÃO	99849	ENFERMAGEM
Reconhecimento de Curso	201802663	SECRETARIA - PARECER FINAL	1259126	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA
Reconhecimento de Curso	201802666	SECRETARIA - PARECER FINAL	1322002	ENGENHARIA QUÍMICA
Reconhecimento de Curso	201715888	SECRETARIA - PARECER FINAL	1259204	FISIOTERAPIA
Reconhecimento de Curso	201716151	SECRETARIA - PARECER FINAL	1303670	ENGENHARIA ELÉTRICA
Reconhecimento de Curso	201715812	SECRETARIA - PARECER FINAL	1328758	BIOMEDICINA
Autorização EAD	201713080	SECRETARIA - PARECER FINAL	1405941	PSICOLOGIA
Autorização EAD	201713109	CTAA - RECURSO	1405970	ENFERMAGEM
Autorização EAD	201712552	INEP - REABERTURA DE AVALIAÇÃO	1405406	DIREITO
Renovação de Reconhecimento de Curso	201709882	SECRETARIA - PARECER FINAL	1182762	DESIGN DE MODA
Renovação de Reconhecimento de Curso	200906781	PORTARIA DO ATO AUTORIZATIVO	48094	ADMINISTRAÇÃO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência, pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de

recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 151083, realizada nos dias de 20/08/2019 a 24/08/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,91</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,88</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,88</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,88</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Outrossim, o art. 16 do Decreto nº 9.235/ 2017 estabelece os critérios de credenciamento como centro universitário:

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do Centro Universitário Favip Wyden - UniFavip Wyden (cód. 1775) procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/ 2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

Destaca-se que os requisitos da Resolução CNE/CES nº 1/2010 são equivalentes aos do Decreto nº 9.235/ 2017, porém, com acréscimos.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisitos</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: de acordo com os dados da contratação dos docentes apresentados no processo.</i>	X	
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i>	X	

<i>Justificativa para conceito :Doutores = 57 Mestres = 191 Especialistas = 6 TOTAL = 254 docentes. Doutores e mestres 97,64% atualizado 22/agosto/2019.</i>		
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; Justificativa: Conforme sistema e-MEC, a IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>	X	
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2017– 2021) e Regimento Geral compatíveis com pedido de recredenciamento de Centro Universitário.</i>	X	
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: <u>A comissão avaliadora verificou que há política de extensão na IES e por meio de entrevistas, os alunos relataram participação efetiva no programa. Durante a visita constatou-se que a IES desenvolve um ótimo trabalho de divulgação dos projetos executados nos corredores, por meio de banners, em ambientes virtuais como o website e redes sociais. Destaca-se que os alunos ficam sabendo da abertura de editais correlatos à extensão por meio do sistema acadêmico (Integrees) e comunicação por e-mail e redes sociais. Evidenciou-se que há estímulo para participação dos alunos a partir de descontos na mensalidade para os participantes. A comissão verificou ainda, tanto em entrevistas e a partir de análises de relatórios e demais divulgações dos projetos executados, que alguns podem ser considerados como exitosos ou inovadores.</u></i>	X	
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: <u>Há políticas institucionais para pesquisa e iniciação científica. Com destaque para programas e ações voltados à pesquisa e sua divulgação foi verificada no sítio da web da IES por meio de editais (PICT - Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, PAPD - Programa de Apoio a Pesquisa Docente, PAPE - Programa de Apoio à Participação em Eventos e PAFT – Programa de Apoio à Finalização de Teses ou Dissertações). Em entrevistas com professores e alunos, verificou-se que os mesmos têm ciência da promoção da pesquisa na instituição e confirmaram o que está relatado no PDI, a respeito do fomento por meio de bolsas para os alunos selecionados nos editais. Foi verificado ainda, que muitos projetos desenvolvidos na IES são voltados ao desenvolvimento e atendimento à comunidade da região, as caracterizando como reconhecidamente exitosas.</u></i>	X	
<i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: De acordo com a legislação vigente, Reforma da Lei Trabalhista No 13.467 de 11/julho/2017, artigo 461, parágrafo 2o da CLT, não há mais necessidade de homologar tais planos no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).</i>	-	-
<i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca obtiveram com Conceito “5” (cinco). Sobre a infraestrutura, a Comissão destacou: <u>A biblioteca da IES é extremamente moderna, está situada no bloco administrativo e é dotada de uma área para os periódicos, administração, atendimento, estudo e consultas. Há também um mezanino, cujo acesso é feito por escadas e plataforma elevatória, com área de relaxamento e espaço para exposições. Está situada num espaço muito amplo e agradável, dotada de moderno e padronizado mobiliário, com acessibilidade para toda comunidade acadêmica e também para a comunidade externa. Possui ambientes para estudos individuais e coletivos, e atendimentos variados, tais como: consulta presencial e online; empréstimo domiciliar; Levantamento bibliográfico, catalogação na fonte; Atendimento e orientação para pesquisa; Normatização bibliográfica; Orientação para elaboração de trabalhos acadêmicos e espaço para leitura. Possui um moderno acervo com cerca de 10,7 mil títulos e 43,3 mil exemplares. Ademais disponibiliza as plataformas digitais EBSCO Host, Evolution Clinical Skills e Sistema Pergamum. Dispõe de recursos tecnológicos para consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo. Além de fornecer condições para atendimento educacional especializado, com equipamento para leitura de imagens e texto, em áudio,</u></i>	X	

<i>possibilitando ainda baixar artigos, periódicos, livros, etc, para consulta posterior, o que consideramos ser um recurso inovador.</i>		
<i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.</u></i>	X	
<i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.</u></i>	X	

O pedido de credenciamento do Centro Universitário Favip Wyden - UniFavip Wyden (cód. 1775) protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - Planejamento e Avaliação Institucional:

A IES apresenta um bom alinhamento entre o que propõe seu PDI e seu processo de autoavaliação. O processo de autoavaliação e seus resultados efetivamente mostraram à comissão avaliadora uma instituição transparente, que ouve seus colaboradores e alunos, refletindo-se nos processos de gestão e planejamento.

EIXO 2 - Desenvolvimento Institucional:

A Unifavip Wyden descreve objetivamente no seu PDI a missão, os objetivos e as metas, assim como os valores institucionais. O alinhamento entre o planejamento e as práticas de ensino no PDI é claro e transparente. Da mesma forma, com as práticas de pesquisa e extensão. A Unifavip Wyden faz questão de enfatizar no quesito de políticas voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente e da promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Destaca-se também na elaboração e implementação de políticas voltadas para o desenvolvimento econômico e de responsabilidade social. A instituição encontra-se plenamente preparada para a modalidade EaD.

EIXO 3 - Política Acadêmica:

A comissão avaliadora identificou que a IES efetivamente pratica as políticas descritas no PDI. Por meio de entrevistas verificou-se que toda a comunidade acadêmica tem conhecimento de suas políticas institucionais. O que chamou a atenção da comissão foi a estrutura disponível ao atendimento discente, com seus programas de assistência e demais ações. Em relação às políticas de internacionalização destaca-se o número considerável de discentes e docentes participantes de seus programas.

EIXO 4 - Política de Gestão:

Os processos de gestão relacionados à política de capacitação docente, do corpo técnico-administrativo, dos tutores estão bem conceituados. A gestão institucional e a produção e distribuição de material didático foram bem avaliados. De igual forma foram avaliados os processos de sustentabilidade econômica.

EIXO 5 - Infraestrutura:

A UNIFAVIP é composta por três blocos, com instalações modernas, funcionais, bem mobiliadas, amplas, bem conservadas e adequadas à acessibilidade, inclusive para portadores de necessidades especiais, elevadores, rampas, com pisos táteis, corrimões, sinalização em Braille. Destacam-se os laboratórios didáticos e de informática, com equipamentos modernos, funcionais e adequados a práticas com discentes e trabalhos de pesquisa. As instalações administrativas, as salas de aulas, as salas dos professores, os espaços de atendimento aos alunos, os espaços de convivência e de alimentação e as instalações sanitárias foram bem avaliadas. Além dos laboratórios destacam-se a biblioteca, ponto alto da Instituição, com espaços amplos e bem aparelhados, confortavelmente mobiliada e acessível a toda comunidade, inclusive externa.

Da análise dos autos, conclui-se que o Centro Universitário Favip Wyden - UniFavip Wyden (cód. 1775) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento de Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do Centro Universitário Favip Wyden - UniFavip Wyden (cód. 1775), instalado na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, Indianópolis, município de Caruaru, estado de Pernambuco.CEP:55024-901, mantido pela SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA (cód. 1179), com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES alcançou o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) no processo de avaliação institucional externa, tendo demonstrado os fatores de desenvolvimento acadêmico inerente a um Centro Universitário.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Favip Wyden (UniFavip Wyden), com sede na Avenida Adjar da Silva Case, nº 800, bairro Indianópolis, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, mantido pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício